

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000541/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/04/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010816/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.008201/2013-63
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46215011954201356e Registro nº: RJ000909/2013
SINDICATO EMP AG AUT COM EMP AS PER INF P MUN R JANEIRO, CNPJ n. 27.903.715/0001-00, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA MARTINS BANDEIRA;

E

SINDICATO EMP ASS PER INF PQ SERV TEMP MUNIC R JANEIRO, CNPJ n. 36.251.239/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILVANDIR CUNHA GALVAO DE LIMA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A contar de 1º de fevereiro de 2013, ficam concedidos os seguintes pisos salariais a todos os empregados que tenham uma carga horária de 44 horas semanais ou de 220 horas mensais:

- I. R\$ 789,00 (setecentos e oitenta e nove reais), para empregados que exerçam funções de contínuos; serventes; faxineiros; agentes de portaria; auxiliar de serviços gerais e assemelhados;
- II. R\$ 845,30 (oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos), para as demais funções administrativas: assistente administrativo, vendas; profissionais em geral, não enquadrado nos itens I e III .

III. Aos empregados das empresas prestadoras de serviços que tenham por local de trabalho a tomadora de serviços, é assegurado o piso salarial de função equivalente existente nos quadros da tomadora de tais serviços, que estejam em exercício. Não ocorrendo à hipótese, os referidos pisos salariais serão idênticos aos atribuídos à correspondente função já representada por sindicatos específicos. As tomadoras de serviços respectivas, responderão de forma subsidiária pela obrigação estipulada nesta cláusula (Súmula 331 TST).

PARÁGRAFO ÚNICO Para os funcionários que tenham carga horária de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o piso salarial será proporcional aos itens I e II desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de fevereiro de 2012 serão reajustados pelo percentual de 7% (sete por cento), aplicando-se a proporcionalidade aos admitidos nos meses posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO SALÁRIO DE ADMISSÃO - Não havendo paradigma para os empregados admitidos no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2012 e 31 de Janeiro de 2013 serão ajustados, automaticamente, conforme esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO Será ajustado livremente entre as partes o reajuste dos empregados que exercem as funções de Diretores, Gerentes e Cargos em Confiança, com salários acima de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO COMPENSAÇÃO Poderão ser compensados todos os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos após a data base, excetuados os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, maioria e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica garantido aos empregados mensalmente, adiantamento salarial na primeira quinzena equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do mês próximo findo, desde que tenha anuidade do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

Fica assegurado aos empregados, gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), correspondente a 1% (um por cento) aplicado sobre os salários nominais até R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), por cada ano de serviço prestado à mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO EXCLUSÕES

A cláusula acima não será aplicada aos salários acima de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO PAGAMENTO

O anuênio será implantado em folha de pagamento referente ao mês em que é completado, se o evento ocorrer na primeira quinzena; ocorrendo na segunda quinzena, fica facultado a empregadora efetuar o pagamento cumulado junto com o salário do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor relativo ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Fica o empregado, quando a empresa efetuar pagamento de salário em cheque bancário, liberado sem desconto em seu salário pelo tempo necessário à ida à agência respectiva para o recebimento, conforme justo critério da empresa.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado admitido para a função de outro, ou similar, fará jus ao salário base do anterior, sem considerar as vantagens pessoais, observando o que determina o artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - MATERIAL EXTRAVIADO

Fica vedada a cobrança de indenização do empregado pelo extravio de material de trabalho, salvo se comprovado dolo ou culpa do mesmo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO DE SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, independente de tempo e do motivo, o empregado substituto fará jus ao salário e gratificação de função contratuais do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

A todo empregado que lidar com numerários da empresa, será pago a gratificação de Quebra de Caixa no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Sempre que a duração diária de trabalho exceda seis horas, nos limites previstos no art. 71 e parágrafo primeiro da CLT, as empresas fornecerão Auxílio Alimentação, nos termos da Lei nº 6.321/76 que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; regulamentado pela Portaria nº 3 da SIT / MET de 1º de Março de 2002, aos seus empregados na forma mais conveniente ou mediante auxílio mínimo de R\$ 11,00 (onze reais), por dia de trabalho, cabendo ao empregado a participação máxima de 20% (vinte por cento) de acordo com a Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Segundo dispõe o parágrafo segundo do art. 71 da CLT, os intervalos de descanso não serão computados na duração de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO NÃO INTEGRAÇÃO

O valor estabelecido nesta Cláusula, não integrará o salário dos empregados beneficiados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Observadas as normas da Lei nº 7428/85, com a redação da Lei nº 7.619/87, e seu regulamento do Dec. n.º 95.246/87, fica garantida a concessão de vale transporte ao empregado que prestar serviço em dias de repouso (domingos, feriados e dias compensados).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por motivo de óbito do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a duas vezes o maior piso em vigor na data base da categoria, ao beneficiário legal, devidamente habilitado no INSS, compensando-se os valores pagos a maior.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

As empresas concederão auxílio creche e auxílio pré-escolar a cada filho das empregadas, desde o nascimento até os 12 (doze) meses de idade, no valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a título de gastos efetivamente comprovados.

PARÁGRAFO ÚNICO Será concedido o benefício, na forma do caput, aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda judicial do filho, independente ao estado civil.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA

Ao completar 10 (dez) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o empregado fará jus a gratificação no valor do salário base, a ser paga na data da aposentadoria, excetuados os casos em que a própria empregadora já ofereça plano de previdência complementar ou benefício equivalente.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO

A empresa que, além da anotação da CTPS, celebrar contrato individual de trabalho, fica obrigada ao fornecimento da cópia do mesmo, mediante contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas e condições prejudiciais ao mesmo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Na oportunidade de homologação de rescisões de contratos de trabalho, as empresas apresentarão os documentos constantes no art. 12 da Instrução Normativa MTEs/SNT nº 3 de 21 de junho de 2002, devendo ainda serem observadas as normas do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO AUSÊNCIA DAS PARTES

A ausência de representante da empregadora no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho, bem como a ausência do empregado, desde que comprovada pela empregadora através de comunicação ao empregado sobre a data do referido ato, será declarada por escrito tal ausência pelo Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nos casos de demissão sem justa causa, quando solicitada, obriga-se a entregar ao demitido usual, carta de referência por escrito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas farão observar a Lei 12.506/2011, bem como a circular 010/2011 de 27 de outubro de 2011 da SRT do Ministério do Trabalho e Emprego, e a Nota Técnica nº184/2012/CGRT/SRT/MTE.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO CONTRA ENTREGA

Qualquer documento, objeto ou valor advindo do contrato de trabalho, deverá ser entregue pelo empregado à empresa, mediante recibo formal.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória no emprego aos empregados que se encontrem nas seguintes condições:

I. **GESTANTES:** a empregada gestante, desde a concepção até cinco meses após o parto, conforme determina o art. 10, inciso II, alínea b das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988, ressalvando-se as hipóteses previstas em lei.

II **PRÉ-APOSENTADORIA:** ao empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, desde que comprovadamente esteja a 12 (doze) meses ou menos à data em que irá adquirir o direito efetivo à aposentadoria proporcional e integral, incluindo outras formas especiais concedidas pela Previdência, ressalvando-se a demissão por justa causa.

III **LICENÇA PREVIDENCIÁRIA:** pelo prazo de 30 (trinta) dias do seu retorno ao serviço, aos empregados que estiverem em gozo de auxílio doença concedido pela Previdência Social no período de 180 (cento e oitenta) dias ou mais, ressalvando-se quanto ao disposto no artigo 118 da Lei 8213/91.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES PÓS-JORNADA

Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, as reuniões e cursos obrigatórios instituídos pela empresa, terão seu tempo excedente à jornada, remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADAS EXTRAORDINÁRIAS

- a- Horas Extras: as horas extras excedentes as duas primeiras horas, em jornada normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento);
- b- Fica assegurado aos empregados convocados pelas empresas para prestar serviços nos Domingos, Feriados e Dias Compensados, a remuneração extra mínima correspondente a 4 (quatro) horas de trabalho.
- c- Ao empregado convocado nos mesmos dias de repouso do inciso anterior, para prestar serviços por tarefa, fica assegurada a liberação imediata, tão logo concluída a respectiva tarefa, assegurando-se o direito ao auxílio alimentação e ao vale transporte em tal convocação;
- d- Ocorrendo liberação de trabalho em dias impresados a dias de feriados, a empresa poderá promover a compensação deste dia, desde que não ultrapasse a 2 (duas) horas diárias nos dias normais de trabalho;
- e- As empresas poderão adotar a escala de revezamento para funcionar aos domingos e feriados, com datas determinadas para a compensação, desde que enviem ao Sindicato obreiro com antecedência de 15 dias, a assinatura dos empregados abrangidos pela escala com a devida concordância.

PARÁGRAFO ÚNICO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

O pagamento de serviços extraordinários deverá ser efetuado juntamente com o salário do mesmo mês. Em caso de atraso, a hora extra será calculada com base em novo salário eventualmente vigente na data do pagamento atrasado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS

Fica assegurado o descanso remunerado aos empregados da categoria, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, comemorando o Dia dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com a necessidade do serviço na empresa, a substituição deste dia poderá ser feita por outro dia, com devida anuência do empregado e comunicado ao Sindicato profissional com antecedência de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

É facultado às empresas a aplicação da flexibilização da jornada diária de trabalho de seus empregados, de acordo com as suas necessidades, em até 2 (duas) horas para mais ou para menos do início da jornada do empregado, compensando-se em até 2 (duas) horas para mais ou para menos ao término da referida jornada, respeitando-se a jornada diária de trabalho do empregado de 8 (oito) horas ou de 6 (seis) horas, conforme a forma da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento a aplicação de Banco de Horas , nos termos da Lei 9.601/98.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO

É facultado as empresas a adoção do atual sistema de controle de jornada em substituição ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto SRPE previsto pela Portaria nº 1510 de 21/08/2009 do MTE e atendendo a atual Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE que admite o Sistema Alternativo de Controle de Jornada. Valendo a presente cláusula para a validação de tal sistema.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

Será concedido abono de falta ao empregado estudante nos dias de prova, para exames finais, compensando-se posteriormente, desde que avisada a empregadora com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO EMPREGADO VESTIBULANDO

O empregado inscrito em vestibular universitário será dispensado para comparecimento aos exames, compensando-se posteriormente tais dias, obrigando-se à comunicação ao empregador até 72 (setenta e duas) horas de antecedência da realização das aludidas provas ou exames, sob pena de incorrer em faltas injustificáveis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

Os uniformes de uso obrigatório em serviço, em número de 2 (dois) conjuntos por ano, bem como equipamentos de trabalho e proteção individual, serão fornecidos pela empresa sem qualquer ônus ao empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO

Para atendimento emergencial aos empregados acidentados no horário de trabalho, as empresas manterão ambulatório em suas dependências, desde que o número de trabalhadores supere o total de 200 (duzentos).

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA: COMPLEMENTAÇÃO

Ao completar 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, fica assegurado ao empregado, em caso de gozo de auxílio doença, receber do empregador, a título de complementação, quantia equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor daquele benefício, no limite de 10 (dez) Salários Mínimos Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO RESTRIÇÕES NO GOZO DO BENEFÍCIO

O complemento referido no caput da cláusula anterior, só será concedido uma única vez em cada ano contratual, durante o período havido entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia do afastamento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

As mensalidades sociais, descontadas em folha de pagamento dos empregados, nos termos do art. 545, da CLT, terão seu recolhimento comprovado perante a entidade obreira, juntamente com relação nominal dos consignantes. Em caso de atraso, o valor devido será corrigido monetariamente e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A título de contribuição assistencial, consubstanciada no art. 513, e , da CLT, fica estipulado o desconto de cada empregado da categoria profissional, sindicalizado ou não, de uma vez, de 2% (dois por cento) do salário base, no mês de maio/2013, em favor do Sindicato Profissional, para manutenção e ampliação dos serviços assistenciais e jurídicos mantidos em favor da categoria, mediante o envio de boleto bancário emitido pelo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a ocorrência do aludido desconto, sob pena de multa pecuniária correspondente a 2% (dois por cento) no primeiro mês vencido e 1% (um por cento) para cada mês subsequente, acrescido de 1% (um por cento) de mora, sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Fica desde já garantido o direito de oposição ao empregado não filiado ao Sindicato, do referido desconto, que deverá ser manifestado pessoalmente no Sindicato, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data de Registro desta Convenção na SRTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO DO PAGAMENTO

As contribuições serão pagas em rede bancária, através de boleto enviada pelo Sindicato, até o vencimento. Após, somente na sede do Sindicato na Rua André Cavalcante nº 128 Centro RJ.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pagarão o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de contribuição assistencial do exercício de 2013 destinada ao custeio de serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO A referida contribuição deverá ser paga até o dia 31/05/2013 sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo de juros e a correção, na sede do Sindicato Patronal, sito na Av. Rio Branco, 277, sala 402 Centro - Rio de Janeiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As Empresas comprometem-se a afixar em seus Quadros de Aviso, cópia da presente Convenção Coletiva, para conhecimento de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E CÓPIA DAS GUIAS

Nos termos do Precedente Normativo nº. 111 do TST e artigo 583 parágrafo 2º da CLT, as empresas

obrigam-se a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria (RAIS), e ainda cópia das guias de Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento respectivo.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes acordam em estudar a viabilidade em conjunto das medidas a serem adotadas para a instituição da Comissão de Conciliação Prévia, estabelecendo suas normas para a aplicação do que dispõe a Lei 9958 de 12.01.2000, permitindo inclusive a execução do título executivo a que se refere à legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a observar as cláusulas e condições pactuadas. O descumprimento voluntário sujeita o infrator, além das demais penas previstas, ao pagamento de multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o maior piso resultante deste instrumento em favor do prejudicado, desde que não esteja prevista outra multa, não sendo cumulativas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

As partes representadas nesta Convenção comprometem-se a acompanhar o Registro deste Instrumento junto a SRTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes fixam o foro da Cidade de Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou controvérsias sobre a aplicação da presente Convenção Coletiva.

}

MARIA MARTINS BANDEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO EMP AG AUT COM EMP AS PER INF P MUN R JANEIRO

WILVANDIR CUNHA GALVAO DE LIMA

Presidente
SINDICATO EMP ASS PER INF PQ SERV TEMP MUNIC R JANEIRO